

RELAÇÕES DOCENTES

TST reconhece o trabalho docente em plataformas como hora extra

Foto: Freepik

A relevância do julgado está em distinguir com clareza e objetividade atividades digitais tradicionalmente denominadas como extraclasse.

Henrique Stefanello Teixeira
Advogado trabalhista, sócio do Escritório Cainelli Advogados, assessor jurídico do Sinpro Noroeste, do Sinpro Caxias e da FeteeSul e advogado credenciado pelo Sinpro/RS.

Recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) proferiu uma importante decisão para a categoria docente, especialmente no atual cenário de acelerada digitalização do ensino. No julgamento dos embargos no processo nº 10866-19.2018.5.15.0091, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) reconheceu que as atividades desempenhadas por uma professora em plataforma digital, fora da jornada contratual, devem ser remuneradas como horas extraordinárias. A decisão, relatada pelo Ministro gaúcho Hugo Carlos Scheuermann, representa uma inflexão relevante na jurisprudência do TST e inaugura uma nova fase para o reconhecimento do trabalho docente realizado em ambientes virtuais de aprendizagem.

A relevância do julgado está no fato de distinguir, com clareza e objetividade, as atividades digitais daquelas tradicionalmente denominadas como "extraclasse", tais como preparação de aulas e correção de provas. Ao reconhecer que o uso de plataformas institucionais envolve controle, regularidade e imposição por parte do empregador, o TST tratou essas atividades como tempo à dis-

Foto: Freepik



posição da instituição, e não como obrigações implícitas ao conceito clássico de hora-aula. Trata-se, sem dúvida, de um importante precedente a ser conhecido e utilizado por professores que vivem, diariamente, a ampliação não remunerada de suas jornadas por meio do trabalho virtual.

Para compreender plenamente o alcance da decisão, é necessário entender o que são os chamados Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) e o papel que esses instrumentos passaram a exercer na rotina profissional dos docentes.

AVAs: Extensão da sala para o ambiente virtual

Os AVAs são plataformas tecnológicas desenvolvidas para oferecer suporte ao processo de ensino-aprendizagem, funcionando como extensões do espaço pedagógico em formato digital. Por meio dessas ferramentas, os professores podem disponibilizar conteúdos, propor atividades, corrigir exercícios, promover fóruns de discussão, responder dúvidas e acompanhar o desempenho dos estudantes.

Entre as plataformas mais utilizadas no Brasil, destacam-se o Moodle, o Google Classroom, o Microsoft Teams, o Canvas e o Blackboard. Todas elas compartilham a característica de permitir o acompanhamento permanente das atividades letivas por parte dos docentes e exigem deles dedicação que, de forma muito usual, ultrapassa os limites da jornada formal de trabalho.

Na literatura educacional, os AVAs integram o modelo conhecido como "ensino híbrido" ou "educação mediada por tecnologia". A nomenclatura varia entre as instituições, mas os termos "ambiente virtual de aprendizagem", "plataforma institucional", "ambien-

te remoto" e "ambiente digital de ensino" são utilizados como sinônimos. A sua adoção cresceu com a pandemia da Covid-19, mas permaneceu presente e vem se intensificando mesmo após o retorno às atividades presenciais, demonstrando sua consolidação como parte da atividade docente atual, tanto na educação superior quanto na educação básica.

Apesar disso, a jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas vinha adotando uma interpretação restritiva quanto ao pagamento das chamadas atividades extraclasse. O entendimento tradicional — baseado no artigo 320 da CLT — é o de que a remuneração do professor compreende tanto as aulas ministradas quanto o tempo gasto com preparação, correção e outras tarefas vinculadas ao planejamento pedagógico, sendo essas consideradas remuneradas de forma englobada na hora-aula.

O ministro destacou que essas tarefas foram exigidas pela instituição de ensino e executadas de forma sistemática, com *login* e senha individual, sob controle do empregador e em ambiente de acesso restrito. A decisão ainda ressalta que o trabalho remoto da professora era monitorado e avaliável, o que afasta a ideia de autonomia plena e reforça o vínculo direto com a jornada contratual.

Ainda segundo o relator:

“O tempo em que a professora se dedicava às tarefas na plataforma digital representa tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT, sendo irrelevante que tais atividades tenham sido realizadas fora do ambiente físico da escola”.

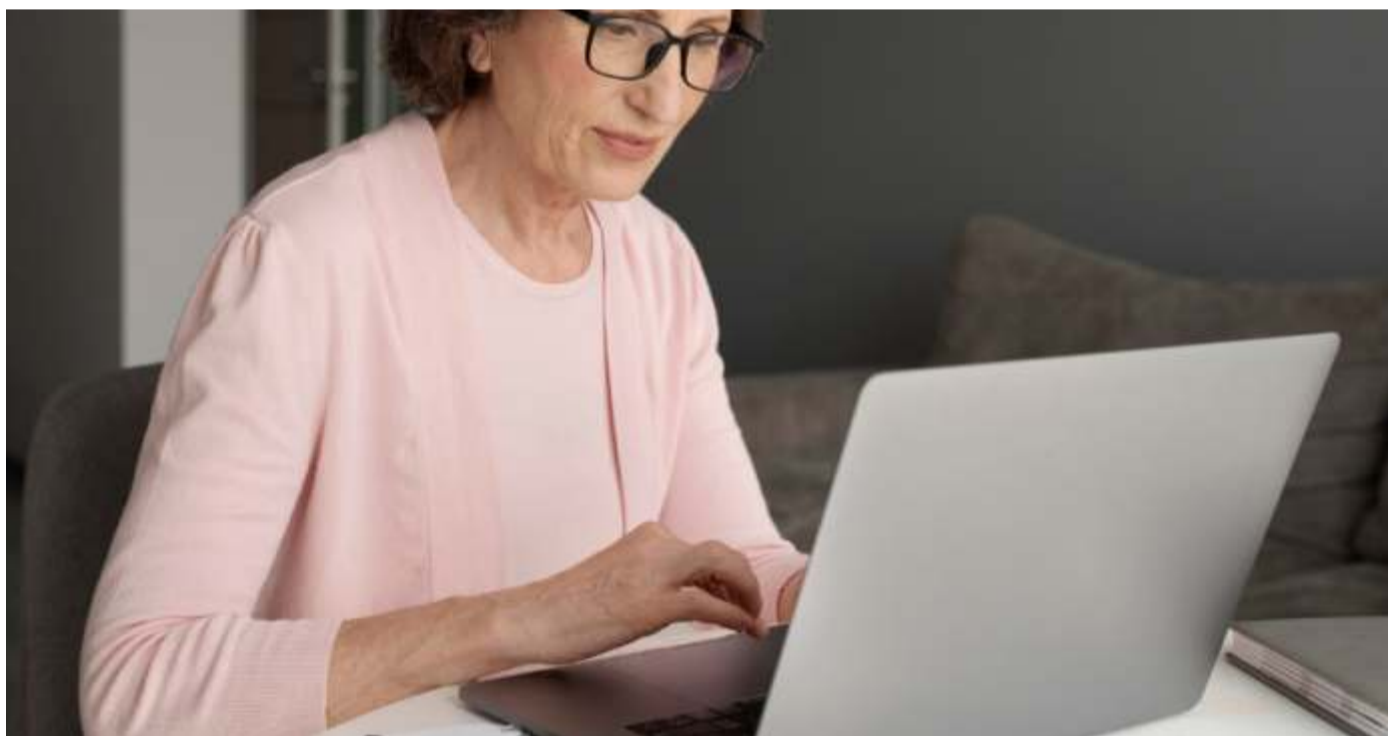
Foto: Freepik



Essa distinção é fundamental. Ao contrário das tarefas desenvolvidas voluntariamente pelo professor em sua casa — como ler textos, preparar aulas ou revisar provas —, o trabalho em AVAs é institucionalmente exigido, integra o sistema de avaliação dos cursos, depende de registros controláveis e é vendido para o aluno ou seus responsáveis como mais um serviço da instituição. Com isso, a decisão traça uma nova fronteira entre o trabalho invisível e o trabalho juridicamente exigível, abrindo a possibilidade de pleito de pagamento adicional sempre que houver prova da prestação desse serviço em horário diverso do contratualmente previsto e já remunerado.

É nesse ponto que a prova assume papel central. Para que o professor consiga reconhecimento semelhante, é indispensável reunir evidências de que as atividades digitais eram realizadas fora do horário contratado, com exigência institucional e sob controle da escola ou universidade.

Foto: Freepik



Como documentar o trabalho em plataformas digitais

Para que o professor tenha possibilidade de buscar o reconhecimento judicial ou administrativo das horas excedentes dedicadas aos AVAs, é imprescindível que organize e documente sua rotina de trabalho.

Primeiramente, é fundamental reunir provas materiais do tempo dedicado às plataformas. Registros de *login* e *logout*, comprovantes de envio de atividades, capturas de tela de interações com estudantes, cópias de avaliações corrigidas no sistema, agendas de entrega e cronogramas institucionais são instrumentos importantes para demonstrar a existência e o volume de tarefas realizadas.

Mensagens trocadas com a coordenação, exigências formais da instituição para cumprimento de prazos e publicações feitas nos fóruns virtuais também podem ser utilizadas como elementos de prova. É também fundamental que se tenha claro que não basta alegar: é preciso demonstrar a vinculação direta das tarefas ao vínculo de trabalho e à imposição do empregador.

Além disso, o professor deve manter cópias do contrato de trabalho e dos aditivos, especialmente se houver cláusulas que mencionem o uso de plataformas digitais. Isso ajudará a demonstrar os limites do que foi contratualmente pactuado e o que efetivamente passou a ser exigido no cotidiano.

Diários de bordo, planilhas pessoais com registro de horários e anotações sobre interações com os alunos também podem reforçar a tese da jornada extraordinária, ainda que sejam provas unilaterais. Se possível, recomenda-se registrar esses dados de forma contínua e organizada, com datas, horários e descrição das atividades realizadas.

Trabalho invisível deve ser reconhecido

A decisão proferida pela SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho representa um marco na valorização do labor docente no contexto da educação digital. Ao reconhecer que as atividades desempenhadas em plataformas digitais, sob controle e exigência institucional, configuram tempo à disposição do empregador, o TST rompe com uma equivocada tradição interpretativa que, embora fundada no artigo 320 da CLT, há tempos não corresponde à complexidade do trabalho educacional contemporâneo.

Essa compreensão não apenas reconhece o esforço adicional despendido pelos docentes, como também reafirma que o avanço tecnológico no ensino não pode se dar à custa da ampliação não remunerada da jornada de trabalho. O uso de plataformas digitais, embora traga inegáveis benefícios à dinâmica educacional, não pode ser convertido em instrumento de precarização do vínculo de emprego e realização de trabalho gratuito.

O célebre jurista e também ministro do TST Maurício Godinho Delgado leciona que:

“A relação empregatícia é uma relação de essencial fundo econômico. Por intermédio dessa relação sociojurídica é que o moderno sistema econômico consegue garantir a modali-



Foto: Pikisuperstar / freepik.com

dade principal de conexão do trabalhador ao processo produtivo, dando origem ao largo universo de bens econômicos característicos do mercado atual. Desse modo, ao valor econômico da força de trabalho colocada à disposição do empregador deve corresponder uma contrapartida econômica em benefício obreiro, consubstanciada no conjunto salarial.” — Curso de Direito do Trabalho, 18ª ed., São Paulo: LTr, 2019, p. 346.

Nesse sentido, é imperioso que o trabalho docente, mesmo quando realizado em ambientes virtuais, seja devidamente remunerado, reconhecendo-se a sua natureza produtiva e subordinada, sob pena de configuração de um desequilíbrio das relações contratuais.

Ademais, sempre cabe lembrar as lições do professor Jorge Luiz Souto Maior sobre a importância do direito à desconexão e os riscos da sobrecarga de trabalho:

“O que nos interessa mais de perto nesta abordagem, no entanto, é a exclusão dos altos empregados dos direitos ao limite da jornada de trabalho, aos períodos de descanso (inter e entrejornadas), ao descanso semanal remunerado e ao adicional noturno, por previsão do art. 62, II, da CLT. O problema é que este tipo de empregado [...] tem sido vítima, pelo mundo afora, de jornadas de trabalho excessivas. Eles estão, frequentemente, conectados ao trabalho 24 horas por dia, 07 dias na semana, mediante a utilização dos meios modernos de comunicação: celular; pager; notebook; fax etc...” — Do Direito à Desconexão do Trabalho, 2003.

Essas observações se ampliam ainda mais com os grupos de WhatsApp e com os ambientes virtuais de aprendizagem, reforçando a necessidade de se estabelecer limites claros à jornada de trabalho, mesmo no contexto do ensino digital, garantindo-se períodos de descanso e evitando-se a sobrecarga dos docentes.

Para que essa realidade se torne efetiva, é essencial que os professores compreendam a importância de documentar suas atividades, conhecer os limites legais de sua jornada e, quando necessário, buscar orientação jurídica especializada. A decisão do TST é um precedente bastante valioso — mas seu alcance depende da capacidade da categoria e suas representações de mobilizá-lo, interpretá-lo e transformá-lo em ferramenta de valorização do ensino e melhorias das condições de trabalho.

Ensinar em ambientes digitais é trabalho. Trabalho que exige tempo, técnica, atenção e dedicação. É esse trabalho que constrói conhecimento e forma os cidadãos. E como todo trabalho, deve ser reconhecido, respeitado e justamente remunerado.

Referências

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo nº 0012202-58.2019.5.15.0015. Embargos em Recurso de Revista. Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann. SDI-1. Julgado em 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 28 maio 2025.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz (org.). Direito do trabalho aplicado. São Paulo: LTr, 2003.



sinprors.org.br/textual



/SinproRS



/SinproRS



/SinproRS



/SinproRS

expediente

A Textual Virtual é uma publicação do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sinpro/RS. Avenida João Pessoa, 919 – Porto Alegre RS – CEP 90.040-000. Fones: (51) 4009.2900 – (51) 4009.2980. www.sinprors.org.br/textual – textual@sinprors.org.br. Coordenação-Geral | Valéria Ochoa | valeria.ochoa@sinprors.org.br. Edição Executiva | César Fraga | cesar.fraga@sinprors.org.br. Conselho Editorial | Fernanda Acosta Funchal, Marcos Paulo Tonial, Cristiane Antônia Hauschild Johann, Marcos Júlio Fuhr, Rodrigo Perla Martins, Arthur Beltrão Telló, Beatriz Sallet, Evandro Ribeiro Rosso, Honor de Almeida Neto, Marcos Kammer, Josiane Abrunhosa da Silva Ulrich, Jean Mauro Menuzzi e Victor Hugo Tabarez Santana. Revisão | Press Revisão. Projeto Gráfico, Edição Gráfica e Editoração | Rogério Nolasco Souza.